

001-0158/92

28

28/5

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001015892 DE 1992

001.132.00

NATUREZA : PL

01-0158/92-8 DE 19/05/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 184 / 92

EMENTA :

Dá nova redação ao "caput" do art. 10. e seu inciso I da Lei 5.847, de 19 de outubro de 1961. (Abertura de viela sanitária entre as Ruas Itagiba e Correa de Lemos).

INDICE :

CORREA DE LEMOS, R.
FAIXA DE TERRENO
ITAGIBA, R.
LEI 05.847/61
SAUDE

Retirado p/ Of. ATL 4/93

OBSERVAÇÕES :

(Of. CM. 10-0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:58:11

00000010421-30



ARQUIVADO EM 23/03/93

COPIA VERIFICADA
CHefe da Secção
163 03 0003 11000 11

3



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no	01	de proc.
no	158	de 1992

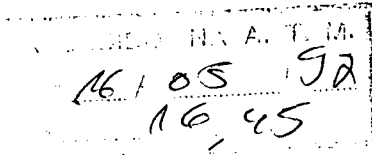
Edilberto

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de MAIO de 1992

Ofício A. T. L. n.º 134 /92
Processo no. 51-001.960-90*00

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao "caput" do artigo 1º. e seu inciso I da Lei no. 5.847, de 19 de outubro de 1961.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Luiza Erundina de Sousa
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. 14.696-C-405, cópias xerográficas de fls. 2, 20, 21 e 26 do processo no. 51-001.960-90*00 e da lei citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/mag.



DIGITADO

A. T. M. Jansen

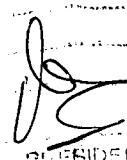
Folha n.º	02	de proc.
n.º	158	de 1992

1

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0158/92-8

PROJETO DE LEI Nº 158, de 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. MAMB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1o. e seu inciso I da Lei no. 5847, de 19 de outubro de 1961.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA :

Art. 1o. - Mantido o inciso II, o "caput" do artigo 1o. e seu inciso I, da Lei no. 5.847, de 19 de outubro de 1961, passam a vigorar com a seguinte



Folha no	03
no	158
	92
	Adelino

redação:

"Art. 1o. - De acordo com a planta anexa no. 14.696-C-405, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado, na Saúde, plano de melhoramentos consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno, destinada à constituição de servidão "non aedificandi", entre as Ruas Itagiba e Correa de Lemos, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 110,40 metros;

II -"

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/mag.

PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO



Folha no	06	de proc
n.º	158	de 1992
Adelina		1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar a redação do artigo 1o., inciso I, da Lei no. 5.847, de 19 de outubro de 1961, que previa a abertura de viela sanitária, com 4,00 metros de largura, entre as Ruas Itagiba e Correa de Lemos, na extensão aproximada de 110,40 metros.

A medida tem por finalidade substituir a implantação da viela sanitária, por instituição de servidão "non aedificandi", para a mesma faixa de terreno.

Os estudos procedidos pela Superintendência de Projetos Viários concluíram pela necessidade da presente modificação, uma vez que a viela sanitária teria uma função estritamente hidráulica, por já haver, no local outra viela que supre a circulação entre as quadras.

Assim, é recomendável a modificação, para que seja permitida a instituição de servidão, ora proposta.



Folha no	07	de proc
n.o	158	de 1992
Adelina		

2

Pelo exposto, é a propositura em apreço encaminhada ao exame e deliberação dessa nobre Edilidade que, certamente, a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/mag.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 65

Folha nº 08 de proc 158 de 1992
Adelina

do processo nº 05-014.774-89*04 em 01/11/90

Ref.: Processo nº 05-014.774-89*04.

Local: Rua Correia de Lemos.

Ass.: Aprovação de plantas.

INF. 1260/AT

PROJ

SRA. SUPERINTENDENTE:

51-001-960-90-00
Jonas M. Nardis
SYG 1011

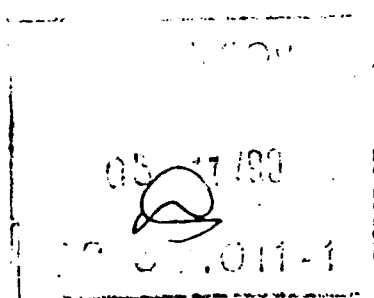
À luz dos pareceres técnico e jurídico dessa Superintendência, autorizo a preparação, em expediente próprio, de projeto de lei visando a revogação parcial da lei 5.847/61 e a instituição de faixa "non-aedificandi" para a área em apreço, nos termos propostos pela Procuradora Assistente dessa Unidade.

26/10/90

DELMAS MATES

Secretário de Vias Públicas

DMAV/RAT/mrc.-



Uera Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 de proc.
n.º 158 de 1992
Adeline

Folha de informação n.º

d. o Processo n.º 51-001.960-90*00

em

20
25, 09, 91 (a) Clear

THAYS PEDROS
Encarregada de Sec.
PROJ - 3004

Informação n.º 202/91-Proj.3

Processo n.º 51-001.960-90*00

Interessado : Mem. 100/90-Proj.3

Local : Rua Correia de Lemos

Assunto : Revogação parcial da Lei n.º 5.847/61.

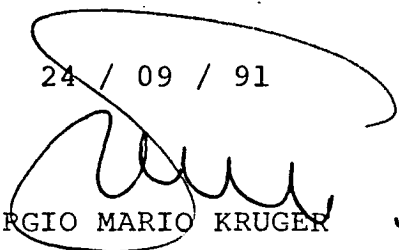
P R O J

Sr. Superintendente

Atendendo a determinação do Sr. Secretário de Vias Públicas à fls. 02, estamos encaminhando a V.Sa. os elementos referentes ao projeto de modificação parcial do texto da Lei n.º 5847/61, destinado à revogação do artigo 1º, item I e aprovação de faixa "non aedificandi" com 4,00 metros de largura desde a R. Itagiba' até a R. Correia de Lemos. no 21º Subdistrito - Saúde.

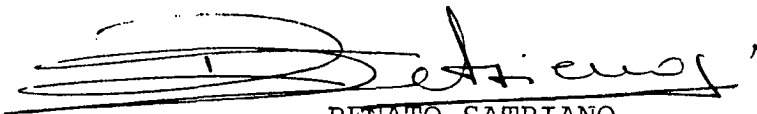
Anexamos ao presente 01 cópia heliográfica do projeto, planta n.º 14.696, classificação C-405 de Proj.004, 01 cópia xerox do texto da Lei n.º 5847/61, bem como a respectiva Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

24 / 09 / 91


SERGIO MARIO KRUGER

Chefe de Seção Técnica Substº

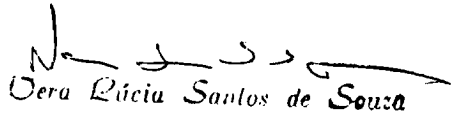
Proj - 31


RENATO SATRIANO

Diretor de Divisão Técnica Substº

Divisão de Projetos de Vias - Proj.3

LMF/.tp.


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º 10 de proc.
SÃO PAULO de 1992
21 Adelinia

Folha de Informação n.º

d.o. proc. n.º 51-001.960-90*00 em 26/09/91 (a)

RUBENS GOMES DE OLIVEIRA
Oficial de Adm. Geral II
PROJ.

INF.: 2.758/91

REF.: Proc. nº 51-001.960-90*00

LOC.: Rua Correia de Lemos - Saúde

ASS.: Modificação parcial da lei nº 5.847/61

S V P - G

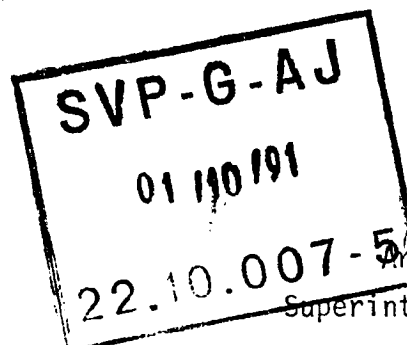
Sr. SECRETÁRIO:

Em atendimento ao determinado por V. Excia. à fls. 02 do presente foi elaborado o projeto de lei referente a revogação do item I do art. 1º da lei nº 5.847/61 e sua substituição por instituição de faixa de servidão "NON AEDIFICANDI" - conforme Minuta de Lei de fls 17/18 e Exposição de Motivos de fls 19.

Foram ainda anexadas sob fls 13/15 cópias da planta e texto legal do melhoramento objeto da lei nº 5.847/61.

Esta Superintendência considera o presente em condições de ser encaminhado à apreciação da Exma. Sra. Prefeita assunto esse que V. Excia. melhor poderá decidir.

26 / 09 / 91



MARIO YOSHINAGA
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/rgo

Lucia Santos de Souza

Assessora A: T: L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 de proc
15 de 1992
Adelina

Folha de Informação n.º

d...p...proc...n.º...51-001.960-90*00...em...03/04/92... (a) Darci Lepique
SVP-G A

Ref.: Processo nº 51-001.960-90*00.

Loc.: Rua Correia de Lemos.

Ass.: Revogação parcial da lei 5.847/61 e instituição de faixas "non aedificandi".

INF. 369/SVP.G/92

SENHORA PREFEITA:

Neste processo foi estudada a revogação do item I do Artigo 1º da Lei 5.847/61 e instituição de faixa "non aedificandi" desde a Rua Itagiba até a Rua Correia de Lemos no 21º Subdistrito - Saúde com largura de 4,00 metros e extensão aproximadamente de 110,40 metros.

A modificação foi proposta, visto a viela sanitária aprovada pela referida lei apresentar função estritamente hidráulica, a galeria já se encontrar executada e a existência de outra via, aprovada por arruamento, próxima do local em questão, que supre as necessidades de circulação "intra-quadras" por pedestres.

A planta referente ao projeto encontra-se à fl. 13, a minuta do projeto de lei às fl. 24 e a exposição de motivos à fl. 19.

Esta Secretaria manifesta-se de acordo com a propositura de PROJ, e a submete à elevada consideração de V.Exa. Em seguida, o processo está em condições de ser enviado a SGM/ATL para a elaboração da correspondente mensagem à E. Câmara Municipal.

SGM - Assessoria Técnica

Data: 08/04/92

n.º: 080452

PREF. G.

08/04/92

03.04.92

DELMAR MATTES

AN/JLCC/mrc

711-70

Secretário de Vias Públicas



Folha no 17
n.º 158 da proc
de 1992
Adelina

LEI N.º 5.847, DE 19 DE OUTUBRO DE 1961

Aprova o plano de abertura de viela sanitária e de retificação e fixação de alinhamentos de ruas e praças, situadas no subdistrito — Saúde, e dá outras providências.

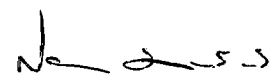
Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de outubro de 1961, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de abertura de viela sanitária e de retificação e fixação dos alinhamentos das ruas e praças a seguir discriminadas, situadas no ... VETADO ... subdistrito — Saúde, de acordo com a planta anexa n.º 14.696, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito como parte integrante desta lei a saber:

I — abertura de uma viela sanitária com 4,00 metros de largura, entre as ruas Itagiba e Corrêa de Lemos, na extensão aproximada de 110,40 metros;

II — retificação e fixação de alinhamentos dos seguintes logradouros:

- a) — Rua Caramuru, entre o imóvel n.º 440 e 40,00 metros além deste;
- b) — Rua Corrêa de Lemos, com a largura variável entre 16,00 e 18,00 metros entre a Rua Caramuru e a confluência das Ruas E e Gonçalves da Cunha, na extensão aproximada de 94,00 metros, bem como a retificação de alinhamento da praça existente nessa via;
- c) — Rua Fernando de Noronha, com a largura variável entre 10,00 e 11,00 metros, entre as Ruas Corrêa de Lemos e Itagiba, na extensão aproximada de 432,00 metros, bem como a retificação de alinhamento da praça existente nessa via;
- d) — Rua I, com a largura de 10,00 metros entre a Rua Fernando de Noronha e 40,00 metros além desta;
- e) — Rua Itagiba, com a largura de 10,00 metros entre a Rua Fernando de Noronha e a viela projetada, referida no item I, na extensão aproximada de 48,00 metros;
- f) — Rua Quatinga, com a largura de 9,00 metros entre a viela prevista no plano de arruamento n.º 202 e a Rua Corrêa de Lemos, na extensão aproximada de 150,00 metros;
- g) — Rua Rendinha, com a largura de 12,00 metros entre o imóvel n.º 15 desta via e a Rua Corrêa de Lemos, na extensão aproximada de 95,00 metros;
- h) — Rua E, com a largura de 11,00 metros entre as ruas Corrêa de Lemos e Itatins, na extensão aproximada de 363,00 metros;
- i) — Rua F, com a largura de 9,00 metros entre a praça existente no final dessa via e a Rua E, na extensão aproximada de 62,00 metros, bem como a retificação de alinhamento da citada praça;
- j) — Rua Gonçalves da Cunha, com a largura de 16,00 metros entre as ruas Corrêa de Lemos e Itatins, na extensão aproximada de 277,00 metros.


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Folha no 13 de proc.
n.º 158 de 1992
Adelina

Art. 2.º — As construções que se fizerem nos lotes lindeiros à via não poderão ter, para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura, não lhes sendo aplicável o recuo de 4 (quatro) metros a que se refere o art. 739 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 3.º — Ficam também aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida no art. 1.º desta lei.

Art. 4.º — As construções nos lotes com frente para as ruas e praças de que trata a presente lei ficam sujeitas às exigências do art. 775, da Consolidação do Código de Obras aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934 ... VETADO.

Art. 5.º — São declarados de utilidade pública, para o efeito de desapropriação, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de outubro de 1961, 408.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário das Finanças, Joaquim Monteiro de Carvalho — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, José de Mello Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 19 de outubro de 1961 — O Diretor, Lidaire Labre França.

Dea Rácia Santos de Souza
Assessor A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 158 de 19 92 21 / 05 / 92 (a) Adelina

Sobre o assunto, Consta:

Em 21-05-92

Lei nº 5.847/61

Adelina

Adeliza Cicone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 22/05/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/92 às 12- hs.

U

Ao Nobre Vereador
para relatar

Valfredo Fereira

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 25 de 05 de 19 92

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15

Em 29 / 05 / 92

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0668/92

Folha n.º 15 do proc
N.º 158 de 1992
O funcionário *BA*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 158/92.

Projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dá nova redação ao "caput" do artigo 12 e seu inciso I, da Lei 5.847, de 19 de outubro de 1961, para substituir a implantação de viela sanitária entre as ruas Itagiba e Correa de Lemos, por instituição de servidão "non aedificandi", para a mesma faixa de terreno, uma vez que há no local outra viela que supre a circulação entre as quadras.

A propositura almeja adaptar à realidade atual o empreendimento previsto na lei municipal 5.847/61, pois, uma nova viela sanitária tornou-se desnecessária no local.

Não encontra nenhum óbice de ordem jurídica.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/05/92

[Signature]
Presidente

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 05 / 92

pagina 191 de 191

conferido: *[assinatura]*

À Comissão de Política

Urbana.

Em, 01/06/92

[assinatura]

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 1/6/92 16:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

[assinatura]

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
4606

1 / 06 / 92
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16	do Proc.
No 158	de 19 92
O Funcionário	JP

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METR E MEIO AMBIENTE

PARECER
0781/92

PARECER

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº158/92

Visa o presente projeto de lei oriundo do Executivo, dar nova redação ao caput" do art. 1º e seu inciso I da Lei 5.847 de 19 de outubro de 1961 que tratou da abertura de viela sanitária entre as Ruas Itagiba e Correa de Lemos.

Trata-se de um trecho de terreno com 4,00 metros de largura, entre as Ruas Itagiba e Correa de Lemos, com extensão aproximada de 110,40 metros onde originalmente foi previsto a implantação de viela sanitária ou seja, após a canalização do trecho, o mesmo serviria como passagem (viela).

Pela informação descrita na INF.369/SVP.G./92 da Secretaria de Vias Públicas (SVP)(folha nº do presente processo), temos que no trecho já se encontra executado a galeria.

Ocorre que após estudos procedidos pela Superintendência de Projetos Viários esta concluiu que a projetada viela tem uma função estritamente hidráulica sendo que próximo ao local existe uma outra viela, aprovada por arruamento, que supre as necessidades de circulação "intra-quadras" para os pedestres, permitindo portanto que o trecho originalmente projetado para servir de passagem após a implantação da galeria, permaneça particular, não havendo a necessidade de desapropriar-se o mesmo, tendo apenas como restrição para o(s) proprietário(s) a não edificação por sobre este de forma a no futuro, se necessário, a Prefeitura poder trabalhar nalguma possível desobstrução da canalização.

Busca-se com a medida, substituir a implantação da viela sanitária, originalmente pretendida, para a instituição de serviço "non aedificandi", ou seja: uma faixa onde não é permitido edificar-se.

Esta Comissão analisando a propositura, entendeu que a mesma não trará nenhum inconveniente à população local quanto à alteração de destino para a aludida faixa de terreno, já que, como foi dito, os pedestres podem fazer uso de uma viela próxima, e por outro lado o município evitará gastos com a necessária desapropriação que a Viela Sanitária requereria.

Favorável portanto nosso parecer.

Presidente

Relator

15/06/92
TRADIK

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/6/92 pág. 52
coluna _____ conferido: *A*

RECEBIDO

CM

A
Com. Finanças e Orçamento
em.
22/06/92

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23.6.92 as 14⁰⁰ h.

M

Ao nobre Vereador *Osvaldo Martins*
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23, 06, 92

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em anexo a minuta da proposta de rubrica
cadastrada no nº _____ e informações sob
n.º 37 02107192 a (*[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0847/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 158/92

Folha n.º 17 de proc.
N.º 158 de 92
O funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação ao "caput" do art. 19 e seu inciso I da Lei 5.847, de 19 de outubro de 1961.

A citada lei prevê a abertura de viela sanitária entre as Ruas Itagiba e Correa de Lemos. A medida proposta tem por finalidade substituir a implantação da viela sanitária por instituição de servidão "non aedificandi", para a mesma faixa de terreno.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que despesas para execução da propositura seriam suportadas por dotações orçamentárias próprias, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1992.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 02 / 07 / 92

Página 46 Cota 3ª

A' A t m

mm 02.07.92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



Folha n.º	21	de pros
n.º	19	de 19 93
elc		

Folha n.º	19	-4-
n.º	158	de 19 92
C. Inscricao		
AJO		

P.L. Nº

EMENTA

23. 120/92 ✓

Aprova novo alinhamento da Rua Laura dos Anjos Ramos, em Santo Amaro, no trecho compreendido entre os imóveis de nºs 32 e 782, e dá outras providências.

24. 127/92

Institui, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal, o regime jurídico único dos servidores municipais, estabelece critérios para sua implantação, e dá outras providências.

25. 128/92/

Aprova plano de abertura de via de ligação da Rua Moraes de Barros com a Rua Vicente Leporace, no Ibirapuera, e dá outras providências.

26. 130/92 <

Aprova plano de melhoramento viário no 32º subdistrito - Capela do Socorro, e dá outras providências.

27. 158/92

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, e seu inciso I, da Lei nº 5.847, de 19 de outubro de 1961.

28. 178/92 ✓

Autoriza o Executivo a realizar operações de crédito e a prestar garantia nos contratos que especifica, e dá outras providências.

29. 179/92

Aprova plano de prolongamento da Rua Tenente Américo Moretti até a Rua Jorge Duprat Figueiredo, no Jabaquara, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha nº	20	Em prosa
n.º	158	92
O Secretário		ATO

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado

res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa/para ser apreciado. Ou, então, que venha su^{aguardando manifestação}plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

NUMERO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º 21
a.º 18
O Secretário

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-

tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha n.º 22 de p.ºs 158 e 159
n.º 158
O Secretário

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao enterdimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDC) - Então a votos
o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que
estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 23

do processo nº 158 de 1992 / (a) RAO

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

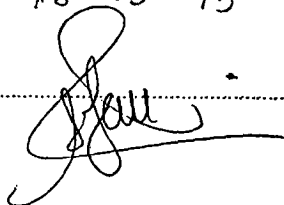

LUIZ AZEVEDAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

09/03/93

17.30h

SEGUIE....., juntado....., nesia data
documento..... e papel de informação
rubricado..... 105 folhas, no. 24 a 287
Em 18/03/93





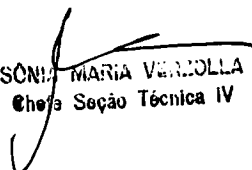
Câmara Municipal de São Paulo

Boleta N.º	24	de	1992
N.º	158	de	1092
S. Paulo, 15/03/93			

Sr. Zuzi,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

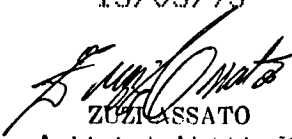
15/03/93

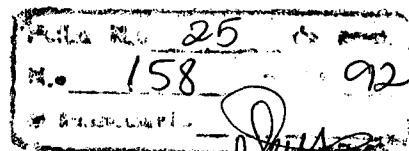

SONIA MARIA VENDOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/03/93


ZUZI CASSATO
Assistente de Administração



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Ata N.º 26 de 1992
N.º 158 de 1992
O Secretário de

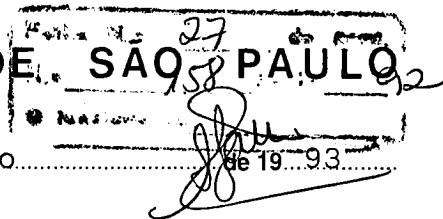
- 117/92 Institui normas para implantação de vilas residenciais e conjuntos-vila, e dá outras providências.
- 118/92 Autoriza a venda, independentemente de licitação, ao proprietário lindeiro, de área municipal situada no Belenzinho, e dá outras providências.
- 120/92 Aprova novo alinhamento da Rua Laura dos Anjos Ramos, no trecho compreendido entre os imóveis de nºs 32 e 782, e dá outras providências.
- 127/92 Institui, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal, o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, estabelece critérios para sua implantação, e dá outras providências.
- 128/92 Aprova plano de abertura de via de ligação da Rua Moraes de Barros com a Rua Vicente Leporace, no Ibirapuera, e dá outras providências.
- 130/92 Aprova plano de melhoramento viário no 32º subdistrito - Capela do Socorro, e dá outras providências.
- 158/92 Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º e seu inciso I da Lei nº 5847, de 19 de outubro de 1961.
- 178/92 Autoriza o Executivo a realizar operações de crédito e a prestar garantia nos contratos que especifica, e dá outras providências.
- 179/92 Aprova plano de prolongamento da Rua Tenente Américo Moretti até a Rua Jorge Duprat Figueiredo, no Jabaquara, e dá outras providências.
- 180/92 Aprova plano de alargamento de via pública no Buntã, e dá outras providências.
- 186/92 Revoga, em todos os seus termos, a Lei 7.209, de 19 de novembro de 1968, que aprovou plano de prolongamento de rua no Ibirapuera.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de março de 1993



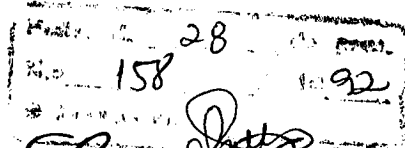
Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





Câmara Municipal de São Paulo



Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

18 103 153

SECRETARIA MUNICIPAL
Setor Técnico IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 28 de 10 de 1992

Arquivo em 23.03.93

O Func.º

LUÍZA TAVARES
Chefe do Setor Técnico IV